



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA
Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97 06 de abril de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 483/2026

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA,** Estado da
Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo
art. 20, inciso III da Lei Orgânica do Município,
faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL,**
APROVOU, em sessão ordinária do dia
01/04/2026, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a abrir crédito especial ao
orçamento vigente no valor de **R\$ 20.000,00**
(vinte mil reais) para atender as despesas
através de fonte de recursos ordinários, não
contemplada no orçamento vigente, destinadas
a despesas do Plano Municipal da Primeira
Infância – PMPI, conforme Lei Municipal
418/2023 de 11 de setembro de 2023.

Parágrafo único. As discriminações do
crédito especial no caput deste artigo serão
assim distribuídas:

02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rubrica: 08 243 5000 2093 Manutenção das
Ações Socioassistenciais do Plano Municipal de
Primeira Infância/PMPI

Elementos de Despesas:

31.90.04 Contratação por Tempo Determinado
.....R\$ 1.000,00
33.90.30 Material de Consumo
.....R\$ 14.000,00
33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
FísicaR\$ 1.000,00

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....R\$ 2.000,00
44.90.52 Equipamentos e material permanente
.....R\$ 2.000,00

Fontes de Recurso: - 15001000- Recursos
Livres (Ordinário)

Finalidade: Liquidação de despesa de custeio
com a fonte de Recursos Livres (Ordinário)

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito
Especial autorizado pelo artigo anterior serão
usadas as fontes de recursos caracterizadas no
art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de
20 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica ainda o Poder
Executivo Municipal autorizado a suplementar
o referido crédito, caso seja necessário, nos
moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de
20 de março de 1964, bem como, nos limites do
valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de
2026.

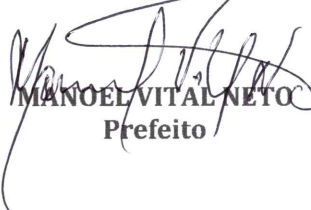
Art. 3º A estimativa do impacto
orçamentário-financeiro decorrente da adoção
das medidas previstas nesta lei, bem como, a
declaração de adequação orçamentária e
financeira estão contidos nos Anexos I e II,
consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei
Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal
autorizado a realizar as modificações oriundas
do referido crédito especial na LDO e no PPA
vigentes, promovendo à compatibilização da
ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em
contrário.

Boa Ventura-PB, 06 de abril de 2026.


MANOEL VITAL NETO
Prefeito



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

06 de abril de 2026

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para atender as despesas através de fonte de recursos ordinários, não contemplada no orçamento vigente, destinadas a despesas de custeio do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, conforme Lei Municipal 418/2023 de 11 de setembro de 2023.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rubrica: 08 243 5000 2093 Manutenção das Ações Socioassistenciais do Plano Municipal de Primeira Infância/PMPI

Elementos de Despesas:

31.90.04 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
33.90.30 Material de Consumo	R\$ 14.000,00
33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
44.90.52 Equipamentos e material permanente	R\$ 2.000,00

Fontes de Recurso: – 15001000– Recursos Livres (Ordinário)

Finalidade: Liquidação de despesa de custeio com a fonte de Recursos Livres (Ordinário)

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de anulação de valores de

despesas já consignadas no orçamento apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Boa Ventura-PB, 06 de abril de 2026.


MANOEL VITAL NETO
Prefeito



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

06 de abril de 2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para atender as despesas através de fonte de recursos ordinários, não contemplada no orçamento vigente, destinadas a despesas de custeio do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, conforme Lei Municipal 418/2023 de 11 de setembro de 2023.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na **LOA 2026** tendo como fonte de recursos provenientes de recursos próprios.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Boa Ventura, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Boa Ventura-PB, 06 de abril de 2026.


MANOEL VITAL NETO
Prefeito